

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2016**  
**(DA SRA. DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para regular a divulgação do serviço telefônico de denúncias a respeito de violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para regular a divulgação do serviço telefônico de denúncias a respeito de violência contra a mulher.

Art. 2º Inclua-se o seguinte art. 7º-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

“Art. 7º-A O Poder Público divulgará um número telefônico, exclusivo para a comunicação de ocorrência de violência contra a mulher, em locais públicos e privados de grande circulação de pessoas, tais como escolas, casas de espetáculos e outros locais de diversão, órgãos públicos, hospitais, meios de transporte de massa, entre outros.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem por objetivo aumentar a divulgação do número utilizado para receber denúncias de violência contra a mulher. Sua linha central se baseia na valorização da participação da sociedade no fortalecimento de todo o sistema de atendimento à mulher que sofre violência.

Atualmente o número 180 é disponibilizado em âmbito nacional para atender as mulheres de forma especializada no que diz respeito às políticas públicas disponíveis, presta orientações sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e, principalmente, como as denúncias devem ser encaminhadas.

No contexto desse serviço que funciona muito bem, entendemos que é necessário divulgá-lo com mais intensidade para que uma quantidade maior de cidadãos, não somente de mulheres, saibam que existe o atendimento e que pessoas especialmente capacitadas oferecerão apoio e orientação sobre como proceder nos diversos casos em que o Estado deva tomar providências.

Por esse motivo, é necessária a divulgação dessa linha de comunicação exclusiva, com atendimento especializado para orientar e atender as vítimas ou os denunciantes da violência contra a mulher. Essa simples medida poderá causar um impacto positivo no aumento da informação sobre o tema, que deve estar disponível para a população.

Por todo o exposto, sustentamos que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação nacional pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2016.

**DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO**

2015-26946.doc